CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **N.º 053/2019**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA E A EMPRESA E.A DE NOVAES EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a e a empresa **E.A DE NOVAES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.587.709/0001-54, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, Sala 504, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representada pela Senhora Maria José Alves Cabral, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1456850 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 441.311.271-72, residente e domiciliado na Rua Salgueiro, quadra 15, lote 17, Jardim Valência, Goiânia, Goiás, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a contratação da empresa para apresentação do Artista Israel Novaes durante as festividades do 23° Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para apresentação do Artista Israel Novaes durante as festividades do 23° Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia.

1.1.A CONTRATADA assume o comparecimento do Artista Israel Novaes, no palco da Praça Dom Pedro II, nesta cidade de Jaborandi.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 030/2019 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 21 de fevereiro de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL.MP 2200-2/2001

da Bahia - TCM/Bahia e Instrução 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços terá início pré-estabelecido para as 22hrs00min do dia 15/06/2019, com duração de no mínimo 01h30m (uma hora e trinta minutos), será em palco locado a ser montado na Praça Dom Pedro II, sede deste município.

5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

6. À CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

8.1. Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), no dia 22/02/2019.

8.2. Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), no dia 15/06/2019.

9. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

10. Será imediatamente informada a CONTRATADA.

11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, na data limite de 15/06/2019, e que será realizada de forma parcelada em 02 (duas) vezes.

13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL MP 2.200-2/2001]

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

16. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULAOITAVA- DA VIGÊNCIA.

17. A vigência deste contrato se inicia a partir de 21/02/2019, com o término pré-estabelecido para o dia 30/06/2019.

18. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.
13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL MP 2.200-2/2001]

Gestão 2017. 2020

24.1. Advertência;
24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL MP 2.200-2/2001

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves. 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

31.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

31.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
31.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
31.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

Gestão 2017. 2020

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL MP 2.200-2/2001]

fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

33.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

33.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

34. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

36. O CONTRATANTE obriga-se a:

36.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

36.2. Colocar à disposição da CONTRATADA, palco, som, iluminação de qualidade e ser responsável pelo camarim

36.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

36.5. Responsável pelas Despesas locais, tais como: Hospedagem, Alimentação e Translado local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

37. A CONTRATADA obriga-se a:

37.1. A prestar os serviços no dia 15/06/2019 as 22h00m, com no mínino 01h30m (uma hora e trinta minutos) de apresentação, para apresentação do Artista Israel Novaes a ser realizada na Praça Dom Pedro II, na sede deste Município de Jaborandi - Bahia;

37.2. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

Gestão 2017. 2020

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL.MP 2.200-2/2001

37.2.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

37.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se

a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;

c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

38. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais,

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL MP 2.200-2/2001]

Gestão 2017. 2020

Jaborandi
Inovando e Prosperando

comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

5º OFÍCIO

Jaborandi, Bahia, 21 de fevereiro de 2019.

Ana Saraiva Rodrigues Fogaça	Maria José Alves Cabral
Gestora	Sócio Administrador
Fundo Municipal da Educação de Jaborandi	E.A DE NOVAES EIRELI
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01	CNPJ n.º 28.587.709/0001-54
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão	Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 012.326.945-84	CPF n.º 819.213.735-04

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 1927/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814
02051812191713094618558 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura de MARIA JOSE ALVES CABRAL. Dou fé Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 21/02/2019 - 11:54:02h.cs441341 0026
Leonardo Silveira Araújo Escrevente.

Gestão 2017. 2020

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL.MP 2.200-2/2001]

Este documento está disponível https://c.ba.gov.br... CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Jaborandi
Inovando e Prosperando

Espécie: Extrato Contrato n.° 048/2019; **Fundamento:** Inexigibilidade n° 025/2019; **Favorecido:** Tom Arts Editora e Produções Artísticas Ltda - EPP; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação do Artista Tomate durante as festividades do 23° Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia. **Valor:** R$ 90.000,00; **Vigência:** 14/02/2019 à 30/06/2019 **Assinatura:** em 14/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.° 049/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.° 027/2019; **Favorecido**: A Cor do Sucesso Produções Ltda; **Objeto**: Contratação da empresa para apresentação da Banda Capitão Forró durante as festividades do 23° Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 25.000,00; **Vigência:** 20/02/2019 a 30/06/2019; **Assinatura**: em 20/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.° 050/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 028/2019; **Favorecido**: Denismario Moreira Dos Santos; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação da Banda 100 Parêa durante as festividades do 23° Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 25.000,00; **Vigência:** 20/02/2019 à 30/06/2019; **Assinatura**: em 20/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.° 051/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.° 029/2019; **Favorecido**: WB Produções Artísticas e Musicais Ltda - EPP; **Objeto**: Contratação da empresa para apresentação do Artista Washington Brasileiro durante as festividades do 23° Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 45.000,00; **Vigência:** 20/02/2019 a 30/06/2019; **Assinatura:** em 20/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.° 052/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n° 037/2018; **Favorecido:** Drogaria Biofarma Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi – Bahia;**Valor:** 90.532,92; **Vigência:** 20/02/2019 à 20/04/2019 **Assinatura:** em 20/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.° 053/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.° 030/2019; **Favorecido**: E.A de Novaes Eireli; **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação do Artista Israel Novaes durante as festividades do 23° Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 67.500,00; **Vigência:** 21/02/2019 a 30/06/2019; **Assinatura**: em 21/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.° 054/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 031/2019; **Favorecido**: Felipe Pereira dos Anjos Clinica Medica; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em clinica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 108.000,00; **Vigência:** 21/02/2019 à 21/02/2020; **Assinatura**: em 21/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.° 055/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.° 8.666/1993; **Favorecido**: José Vieira da Silva Junior; **objeto:** Locação de veiculo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA; **Valor:** 4.128,00; **Vigência:** 21/02/2019 à 30/04/2019; **Assinatura**: em 21/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.° 056/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.° 8.666/1993; **Favorecido**: Jaime de Castro Dourado; **objeto:** comparecimento do Artista Jaime Dourado e Banda, para apresentação durante o festejo de Carnaval da Família, com os blocos Vaidoso e CRAS Folia; **Valor:** 1.500,00; **Vigência:** 26/02/2019 à 08/03/2019; **Assinatura**: em 26/02/2019.